



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.650, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**EMENTA:** OBRIGA QUE SEJA DISPONIBILIZADA CADEIRA DE RODAS EM TODOS OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cemitérios públicos ou privados, localizados no Município de Teresópolis, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

**Parágrafo único.** A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

**Art. 2º** O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

**I** – notificação para adequação à Lei;

**II** – em caso de não atendimento à notificação pelo cemitério público, abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade do funcionário público municipal responsável pela administração do cemitério;

**III** – em caso de não atendimento a notificação pelo cemitério, aplicar multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente à época da infração, sendo em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no art. 2º ficará a cargo do Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois  
mil e dezoito.

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
= Prefeito Interino =